



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Processo nº 25067.000068/2023-40

Unidade Gestora: 254488

**CONTRATO Nº 10/2023 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA CASA DE OSWALDO CRUZ, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **Casa de Oswaldo Cruz**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0019-64, neste ato representada pelo seu Diretor **Marcos José de Araújo Pinheiro**, nomeado pela Portaria nº 1184/2021 – GAB/MS, publicado no DOU de 25/06/2021, portador da Carteira de Identidade nº 54620 CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 667.332.517-87, encontrado na Rua Av. Brasil, 4365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria de Presidência nº 201/2017 retificada pela portaria nº 1010/2017-PR, doravante denominada **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 145/2022 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme instrução contida no processo nº 25067.000068/2023-40, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto *“A experiência de visitantes em museus de ciência”*.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto *“A experiência de visitantes em museus de ciência”*, conforme detalhamento das atividades constante no Projeto Básico (Doc. SEI 2643930).

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser

prorrogado através de **TERMO ADITIVO**, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 132.260,09 (cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e nove centavos), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

4.1.0.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a FIOCRUZ e a FIOTEC com fundamento no Convênio nº 145/2022.

4.1.0.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

4.1.0.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

4.1.0.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CADIN e CCPJ/TCU para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 132.260,09 (cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e nove centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho PTRES 172792, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 1002000000, Exercício de 2023, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000066 (Doc. SEI 2643354) de 05/04/2023.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
2. promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
3. realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
4. ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
5. zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
6. gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
8. para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
9. restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

### 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

1. efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
2. supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
3. elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
4. zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

1. não cumprimento de especificação ou prazo.
2. cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
3. atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
4. desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
5. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
6. razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
7. ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

1. advertência por escrito.
2. multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 3 (três) anos.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
5. se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

### 9.1.0.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

9.1.0.2. A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de

vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

#### 9.1.0.3. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

9.1.0.4. A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### 9.1.0.5. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

9.1.0.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

9.1.0.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

1. provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
2. definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

11.1. A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de **12/04/2023** ao SICAF, CADIN e CCPJ/TCU (Doc. SEI 2658313), anexados aos autos do processo nº 25067.000068/2023-40.

### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA MORATÓRIA**

12.1. O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

#### 12.1.0.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

12.1.0.2. A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por um servidor designado pelo diretor da Casa de Oswaldo Cruz, responsável por:

1. solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
2. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
3. promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos,

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

15.2. E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

### CONTRATANTE

**Marcos José de Araújo Pinheiro**  
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

### CONTRATADA

**Hayne Felipe da Silva**  
Diretor Executivo da FIOTEC

### TESTEMUNHAS:

- 1 - Renata Ferreira Rodrigues Mohammad  
CPF: 018.614.887-93
- 2 - Edilson Arodi Duarte Mosinho  
CPF: 583.939.787-34



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 18/04/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE ARAUJO PINHEIRO, Diretor(a) da Casa de Oswaldo Cruz**, em 18/04/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2657983** e o código CRC **50085AB2**.